



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE PUBLICIDADE para atender às necessidades da Comissão Permanente de Licitação, Compras, Serviços e Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2 Contratação de Jornal de Grande Circulação, devidamente outorgada pelo órgão fiscalizador de imprensa, para prestação de serviços de veiculação e divulgação dos extratos de: Avisos de Licitação, Divulgação do Vencedor, Homologação e Adjudicação, Contratos, Atas de Registro de Preços, Cancelamento, Remarcações, etc. da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP.
- 1.3 O serviço contratado tem respaldo no disposto Fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, onde a licitação é **dispensável**.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, visando a transparência dos trabalhos deste Poder Executivo local, objetiva a contratação de uma empresa para a veiculação e divulgação dos Informativos, que possibilitará aos munícipes, empreendedores, órgãos de controle e órgãos fiscalizadores um acompanhamento convencional e transparente dos trabalhos do Governo Municipal, proporcionando aos usuários a participação de todos os entes a que se interessar nos processos desta administração.
- 2.2 Se faz necessidade esse veículo de publicação, em atendimento à Constituição Federal, no que dispõe no texto do Artigo 37, caput, da mesma, onde se trata dos princípios constitucionais, que trata da obrigação da administração pública em atender ao interesse público em exercer suas funções lisura, transparência e clareza.
- 2.3 A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari tem cumprido um papel importante na democratização, transparência e divulgação das decisões e dos trabalhos executivos e administrativos desenvolvidos no município. Além de permitir ao cidadão a ter acessibilidade das ações do Poder Executivo local, a veiculação e divulgação do conteúdo produzido garantirá o direito de fiscalização e de acesso à informação.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000  
Vitória do Jari – Amapá \* CNPJ: 00.720.553/0001-19  
[www.vitoriadojari.ap.gov.br](http://www.vitoriadojari.ap.gov.br)





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

3.1. A Prefeitura Municipal contratará um jornal de grande circulação para veiculação e divulgação dos Informativos acima descritos.

3.2. A prestação dos serviços de Veiculação dos Informativos de Utilidade Pública deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses, de forma que melhor atenda os interesses da Contratante.

3.3 O regime de execução será de menor preço global.

#### 4. TABELA QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de Jornal de Grande Circulação, devidamente outorgada pelo órgão fiscalizador de imprensa, para prestação de serviços de veiculação e divulgação dos extratos de: Avisos de Licitação, Divulgação do Vencedor, Homologação e Adjudicação, Contratos, Atas de Registro de Preços, Cancelamento, Remarcações, etc. da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP.	30	R\$ 471,67	R\$ 14.150,00
			<b>R\$ 14.150,00</b>	

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Manter equipe técnica capacitada a executar produção de conteúdo que compõem o serviço contratado, durante os horários contratados para a veiculação e divulgação;

5.1.2 Indicar representante com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre execução do objeto.

##### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 São obrigações da Contratante:

5.2.2 Receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000  
Vitória do Jari – Amapá \* CNPJ: 00.720.553/0001-19  
[www.vitoriadojari.ap.gov.br](http://www.vitoriadojari.ap.gov.br)







**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 5.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Qualificação Técnica da contratada deverá ser comprovada através de:

- 6.1.1 ATESTADO de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a contratada presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste termo.

## 7. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

7.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços é imediata após a assinatura do contrato.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Despesa ou a assinar o instrumento contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de contratar com o Município de Vitória do Jari, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000  
Vitória do Jari – Amapá \* CNPJ: 00.720.553/0001-19  
[www.vitoriadojari.ap.gov.br](http://www.vitoriadojari.ap.gov.br)





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

a) multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da respectiva Nota de Despesa, em caso de atraso na entrega dos materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

9.3. Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior à de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

9.5. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

9.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

9.8. Quando a contratada, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.







**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

9.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 10. DO PRAZO E PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

10.1. Após a formalização da contratação do serviço, o Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, procederá a emissão da NOTA DE DESPESA para a referida despesa.

10.2. O pagamento será efetuado nos termos do instrumento contratual.

10.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da "Solicitação de Pagamento" em papel timbrado da empresa, discriminando o período de referência, número da NF, o valor a ser recebido acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, protocolada no setor indicado pela Prefeitura, devidamente atestada pelas unidades competentes para o respectivo pagamento.

10.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, devendo ter no verso o atesto de recebimento dos serviços pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

10.6. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos materiais.

10.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.9. A retenção dos tributos devidos, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, não será efetuada caso o contratante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.10. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

10.10. A Prefeitura poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

10.12. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

10.13. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.14. A responsabilidade pelo atraso no envio da "Solicitação de Pagamento" Nota Fiscal/Fatura será inteiramente da contratada.

10.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

**Vitória do Jari, 01 de junho de 2023.**

**ADRIANA COLARES BRANDÃO**

Presidente da CPLCSO  
Dec. 380/2023-GAB/PMVJ

